

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano III | Volume 8 | Nº 22 | Boa Vista | 2021

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.5542067>



IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NA GESTÃO E ROTINA DA CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA EM PONTA GROSSA, PARANÁ

Maria Eduarda Lievore¹

Adriano Alberto Smolarek²

Resumo

Analisando a realidade da Cadeia Pública de Ponta Grossa Hildebrando de Souza, a pesquisa objetiva comparar a rotina dos detentos antes e durante a pandemia da Covid-19. Dessa forma, busca entender as consequências práticas da pandemia na rotina dos presos e verificar as medidas tomadas pelos entes do Estado para garantir os direitos do preso da pessoa presa. Assim, o procedimento técnico utilizado trata-se de estudo de caso, o corpus documental é composto por entrevista semiestruturada, com o atual diretor da cadeia, Dr. Maurício Ferracini, e por regulamentos e decretos. A entrevista foi realizada em 02 de julho de 2020, no formato online. Para tratamento dos dados, utilizou-se técnica de análise de conteúdo, gerando como categorias finais: administração, rotina, visitas e funcionários. Constata-se que as mudanças feitas devido a pandemia, possibilitaram reflexos positivos para a Cadeia Pública de Ponta Grossa através de medidas de gestão que possibilitaram a não disseminação da Covid-19 e a proteção dos presos, até o presente momento.

Palavras chave: Cadeia Pública. Covid-19. Direitos Humanos. Ponta Grossa.

Abstract

Analyzing the reality of the Hildebrando de Souza Public Prison of Ponta Grossa, this research aims to compare the routine of inmates before and during the Covid-19 pandemic. It seeks to understand the practical consequences of the pandemic in the routine of prisoners and to verify the measures taken by the State entities to ensure the rights of prisoners. The technical procedure used is a case study, the documentary corpus is composed of a semi-structured interview, with the current director of the prison, Dr. Maurício Ferracini, and of regulations and decrees. The interview was conducted on July 02, 2020, in online format. For data treatment, content analysis technique was used, generating as final categories: administration, routine, visits and employees. The changes made due to the pandemic, enabled positive effects for the Public Prison of Ponta Grossa through management measures that enabled the non-spread of the Covid-19 and the protection of prisoners, until the present moment.

Keywords: Covid-19. Human Rights. Ponta Grossa. Public Prison.

INTRODUÇÃO

Os Direitos humanos, conforme ensina Norberto Bobbio (2004), não nascem todos de uma vez, nascem quando devem ou podem nascer. Flores (2003) define os Direitos Humanos como processos de luta, que abrem e consolidam espaços em favor da dignidade e da prevenção do sofrimento humano. No âmbito internacional a dignidade humana adquiriu importância com a Declaração Universal de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1948, que dispõe que “todos os seres humanos são iguais em direitos e dignidade” (ONU, 1948). Todavia, o conceito de dignidade é aberto e impreciso, o

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). E-mail para contato: madulievore1@gmail.com

² Doutorando e mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). E-mail: smolarek01@gmail.com



que resulta em dúvidas no que tange a interpretação e aplicação desse princípio pelos sistemas regionais e globais de proteção aos Direitos Humanos (LEGALE; VAL, 2017).

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos utiliza o Princípio da Dignidade Humana em três dimensões, sendo a primeira, quanto ao seu valor intrínseco (o ser humano vale por si só, independentemente da sua situação ou circunstância), a segunda quanto a autonomia (que se refere em relação a autodeterminação e livre capacidade de escolha de cada um) e a terceira quanto ao reconhecimento (no combate preconceitos e discriminações) (LEGALE; VAL, 2017). A Corte Interamericana de Direitos Humanos julgou muitos casos que versavam sobre a Dignidade da Pessoa Humana no contexto do encarceramento, entre esses casos cabe destacar o caso do Presídio Urso Branco em Rondônia, onde o estado brasileiro foi condenado por conta de uma chacina em 2002. A superlotação nos presídios é indicada como um dos principais motivos para a violação dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, entre esses, cabe destacar aqueles que o Brasil é parte, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, de 1948; as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, de 1955; o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966; a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, de 1969, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica; e a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984 (PEREIRA, 2017).

Em âmbito interno, a Dignidade da Pessoa Humana está garantida na Constituição Federal de 1988, como fundamento do Estado Democrático de Direito, no artigo 1º, inciso III. A integridade moral e física dos presos também está protegida pela Constituição, no artigo 5º, inciso XLIX, apesar disso, o sistema prisional brasileiro é marcado pela precariedade e por constantes violações aos Direitos Humanos (PEREIRA, 2017, TEIXEIRA; VIEIRA, 2015).

No Brasil, a adoção do sistema prisional teve início no século XIX, com o advento de celas individuais e oficinas de trabalho e visava a substituição de penas desumanas, como as de tortura e de morte. Contudo, o cenário atual é incompatível com o que inicialmente tencionava o sistema. O cárcere, como regra, é caracterizado pela falta de investimento, negligência estatal, insalubridade e superlotação (MACHADO; SOUZA; SOUZA, 2013). A pena privativa de liberdade imposta pelo Estado aos indivíduos condenados no contexto de um devido processo legal, não pode privar os cidadãos da dignidade humana e de outros direitos que são inerentes ao ser humano (PEREIRA, 2017).

Muitos presídios e cadeias brasileiras, vivenciam um contexto de constantes violações dos direitos humanos, menosprezando os direitos conquistados e garantidos pela Constituição, pela legislação ordinária e por tratados e dispositivos internacionais (PEREIRA, 2017). O conceito de



“enquadramentos seletivos” que delimitam o que pode ou não ser considerado uma vida, historicamente exclui figuras vivas, entre elas os presos, os moradores de rua e a população indígena. Com a pandemia da Covid-19 o desinteresse estatal na proteção dessas pessoas, fica ainda mais evidente colaborando para a geração de corpos considerados descartáveis (NAVARRO *et al.* 2020)

A Doença do Coronavírus 2019 - Covid-19 é causada pelo novo Coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave - SARS-CoV-2, descoberto em dezembro de 2019, após casos registrados na província de Wuhan, na República Democrática Popular da China (SENHORAS, 2021). O vírus causa infecções respiratórias e o quadro clínico varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. Com o aumento do número de casos e com a rápida disseminação global da doença, a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou pandemia em janeiro de 2020. Rezende (1998) define “pandemia” como uma epidemia de grandes proporções, que se espalha em vários países e em mais de um continente.

A Cadeia Pública de Ponta Grossa foi inaugurada em abril de 1986 e é destinada a presos provisórios do sexo masculino e feminino. Segundo Rossi (2017), a cadeia abriga também aqueles que cometeram crimes em cidades que compõem a região dos Campos Gerais. Nesse sentido, o Hildebrando de Souza se mostra de extrema importância para a comunidade.

Tendo em vista o pressuposto referente a dignidade humana e a pandemia, buscou-se analisar neste escrito, o impacto da pandemia na rotina da Cadeia Pública Hildebrando de Souza no município de Ponta Grossa em diversos aspectos, para dentre outras tantas razões resguardar na história científica a conjuntura da pandemia no aspecto prisional do município de Ponta Grossa, Paraná.

A pergunta de partida, que serviu como fio condutor para essa investigação foi: o que mudou na rotina dos detentos no contexto da pandemia? Para entender as consequências práticas da pandemia da Covid-19 na rotina dos presos e verificar quais as medidas tomadas pelo Estado brasileiro para garantir a efetiva proteção destes, a pesquisa objetiva comparar a rotina dos detentos na Cadeia Pública de Ponta Grossa, Hildebrando de Souza, antes e durante a pandemia da Covid-19. A temática desenvolvida no presente trabalho assume grande relevância no momento atual pelo qual passa o mundo, onde a pandemia trouxe inúmeras mudanças e exigiu readaptações para todos.

O procedimento técnico utilizado consiste em um estudo de caso e o corpus documental da pesquisa é composto por entrevista semiestruturada realizada com o atual diretor da cadeia pública de Ponta Grossa, Dr. Maurício Ferracini, e por regulamentos e decretos federais e estaduais. A entrevista foi realizada em 02 de julho de 2020, no formato online.

O entrevistado é formado em Direito pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, pós graduado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa e é denominado no texto como E1.



Para o tratamento dos dados, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo (BARDIN, 2016). As etapas que constituem a análise de conteúdo são: (1) pré-análise, (2) exploração do material e (3) tratamentos dos resultados, inferência e interpretação (BARDIN, 2016).

A entrevista, depois de transcrita, gerou sete páginas que foram analisadas seguindo a decifração estrutural e compreensão da fala do entrevistado, conforme proposto por Bardin (2016). Para agrupar temas semelhantes utilizou-se o recorte de fragmentos, agrupando-os tematicamente em categorias iniciais, intermediárias e finais. Das 23 categorias iniciais, foram construídas 10 categorias intermediárias, e dessas extraiu-se as 4 categorias finais: (1) administração, (2) rotina, (3) visitas, (4) funcionários, as quais, seguindo Bardin (2016), são utilizadas na etapa de tratamento dos resultados, inferência e interpretação dos dados significativos e válidos a propósito do objetivo proposto.

CASO ESTUDADO

O Departamento Penitenciário do Estado (DEPEN), gestor do sistema penitenciário do Estado do Paraná, integra a estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública. A missão do DEPEN é suscitar a reinserção social dos apenados, mediante o respeito à pessoa presa e humanização das prisões. Dentre as principais atribuições cabe destacar a administração, coordenação e supervisão dos estabelecimentos penais e demais unidades do sistema penitenciário; adoção de medidas que busquem o aperfeiçoamento do sistema penitenciário; promoção de educação formal e profissionalizante aos detentos e o cumprimento das disposições das Lei de Execução Penal (DEPEN, 2020).

As unidades que pertencem a comarca de Ponta Grossa são a Penitenciária Estadual, a Cadeia Pública, a Unidade de Progressão e o Centro de Regime Semiaberto. O estudo de caso foi realizado na Cadeia Pública Hildebrando de Souza.

Administração

Nessa categoria foram analisados documentos de ordem federal e estadual sobre a gestão das unidades penais durante a pandemia e questões como a capacidade de presos na cadeia pública, superlotação, presos provisórios e condenados e mudança de regime para indivíduos pertencentes ao grupo de risco do novo Coronavírus.

Quanto às diretivas do Governo do Estado do Paraná e de órgãos nacionais para a administração das cadeias públicas no período da pandemia da COVID-19, o E1 esclarece que a cadeia pública de Ponta Grossa tem gestão plena, ou seja, é de responsabilidade do DEPEN, vinculado à Secretaria de



Segurança Pública do Estado do Paraná, e que “Houve um plano estadual, acompanhado das diretrizes federais, chamado de plano de contingência à disseminação do novo coronavírus” (E1, 2020). Portanto existem documentos de ordem federal (Ministério da Justiça) e de ordem estadual (DEPEN) que serviram como base para as ações tomadas durante o período corrente.

Em fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal nº 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus (BRASIL, 2020b). Em 28 de fevereiro de 2020, o Departamento Penitenciário Nacional visando impedir a disseminação da Covid-19 dentro das unidades penais do Estado brasileiro, instituiu a “Portaria Gab-Depen nº 135”, com a finalidade de formar um grupo de trabalho, que promovesse estudos e desenvolvesse protocolos e ações preventivas em relação ao novo Coronavírus. O resultado desse grupo de trabalho foi a elaboração de um procedimento operacional padrão com medidas obrigatórias de controle e prevenção do novo Coronavírus no sistema penitenciário federal, que foi amplamente divulgado nas Unidades Federativas (BRASIL, 2020a).

O Depen nacional realizou, em março de 2020, junto das Secretarias de Administração Prisional um levantamento das principais necessidades de insumos e fez a aquisição emergencial de material médico-hospitalar para controlar a disseminação da Covid-19 no espaço prisional brasileiro (CARVALHO, 2020). O governo do Estado do Paraná por meio do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, estabeleceu medidas para enfrentamento da Covid-19. No âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, foi elaborada a “Portaria Interministerial nº 7, de 18 de março de 2020”, dispondo sobre as medidas de enfrentamento da Covid-19 no âmbito do Sistema Prisional. Entre essas medidas instituídas, cabe destacar o artigo 2º, que determina à Administração Pública a responsabilidade de identificar os custodiados que apresentem sinais e sintomas gripais. O artigo 3º estabelece o isolamento individual para os casos confirmados ou suspeitos e o artigo 5º determina o encaminhamento para hospital, nos casos graves, com Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG (BRASIL, 2020c).

O Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Departamento Penitenciário Nacional através da Portaria nº 12, de 22 de abril de 2020, suspenderam as visitas e atendimentos de advogados, além das atividades educacionais, de trabalho e religiosas realizadas nas penitenciárias do Sistema Penitenciário Federal, com o objetivo de prevenir e conter o novo Coronavírus (BRASIL, 2020d).

Em abril de 2020, uma liminar do Tribunal de Justiça do Paraná atendeu um pedido do Ministério Público Estadual do Paraná e suspendeu a decisão que autorizava a liberação de 158 presos das unidades de Ponta Grossa a cumprirem pena em regime domiciliar. A liminar foi sustentada no argumento de que a medida era genérica. Nesse sentido, o entrevistado confirma que foram solicitadas



informações sobre os presos que se encontravam no grupo de risco. Em concordância com o Decreto Estadual 4.230/2020, que delimita o grupo de risco como sendo “pessoas com idade superior a sessenta anos; com doenças crônicas; com problemas respiratórios; gestantes e lactantes” (PARANÁ, 2020). Assim, houve a liberação de alguns presos e a mudança para o regime domiciliar com monitoramento eletrônico e, posteriormente à liminar, o retorno daqueles que foram atingidos genericamente pela decisão. Na visão do entrevistado “[...] foi uma atuação correta do Tribunal de Justiça, todavia, a Vara de Execuções tem uma atuação muito pontual, um controle muito pontual do processo dos presos, ela atuou de forma individualizada”. O E1 informou que houve a liberação de 32 presos na cadeia pública e o retorno de aproximadamente 10 presos. Nesse sentido percebe-se que, a atuação individualizada de cada caso pela Vara de Execuções foi imprescindível, garantindo que a revogação atingisse um número pequeno de pessoas.

Com relação à lotação da cadeia, o entrevistado afirmou que “estamos falando da cadeia pública com maior número de presos excedentes do estado para o quantitativo de vagas que ela tem”. Esta realidade mostra o descumprimento da Lei de Execuções Penais, nº 7.210/1984, doravante “LEP”, responsável por descrever, dentre outros aspectos, como a pena deve ser aplicada e quais as garantias do preso. A LEP dispõe em seu artigo 84 que, “o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com sua estrutura e sua finalidade” e no artigo 88, parágrafo único, garante como requisitos básicos da unidade: salubridade do ambiente, aeração, insolação e condicionamento térmico adequado e área mínima de 6,00m² (BRASIL, 1984).

A Cadeia Pública de Ponta Grossa tem 355 vagas, contudo enfrenta uma realidade de superlotação. O entrevistado informou que, apesar do número de pessoas em uma cadeia ser muito variável, a quantidade de presos antes da pandemia era próxima de 990, funcionando com a administração de 100 pessoas em galerias projetadas para oferecer 30 vagas. Atualmente, o número de presos caiu para cerca de 870, ou seja, se manteve excedente, a despeito da pandemia. A superlotação no sistema carcerário viola os direitos humanos dos presos (MACHADO; SOUZA; SOUZA, 2013), sobretudo, no aspecto da dignidade. É necessário ressaltar que o Estado, tal qual administrador do sistema prisional, deve submissão aos princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição, não obstante, a superpopulação carcerária potencializa o desrespeito dos direitos inerentes ao ser humano. Neste contexto, o Estado se mostra inapto a cumprir com o real objetivo do cárcere, qual seja, promover a ressocialização e reinserção do detento em sociedade (PEREIRA, 2017), a despeito da gestão responsável dentro das limitações, adotadas pelo entrevistado.

Outro flagrante de inobservância quanto ao cumprimento do disposto na LEP, identificado na análise, se refere à presença de homens e mulheres no mesmo ambiente prisional. Conforme aponta o



E1, a cadeia de Ponta Grossa conta com aproximadamente 70 mulheres, que apesar de estarem em alas separadas, violam o artigo 82, parágrafo primeiro, da LEP que determina que a mulher deve ser recolhida em estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal. Assim, infere-se que a referida unidade está em desacordo com a legislação. A concepção do cárcere como um ambiente ideal para a promiscuidade e a constante ameaça de abuso sexual, marca grande parte da literatura sobre prisões (ZAMBONI, 2017), nesse sentido, a separação dos homens e das mulheres no espaço prisional é pertinente e necessária.

O artigo 87 da LEP prevê que as penitenciárias se destinarão ao cumprimento da pena de reclusão em regime fechado do condenado, enquanto o artigo 102 da citada lei, determina que a cadeia pública se destine ao recolhimento dos presos provisórios. Contudo, na análise da entrevista, verificou-se o descumprimento dos artigos citados. O E1 aponta que: “[...] pela ausência de vagas do sistema penitenciário, onde deveriam estar os presos condenados, ainda hoje na cadeia pública, permanecem muitos presos condenados”. Além disso, atualmente o número de presos nessas condições, ou seja, condenados, varia entre 312 a 340 (E1, 2020). Na análise pôde-se inferir que o elevado número de presos que deveriam estar em uma penitenciária, onde as condições são mais adequadas ao cumprimento da pena, são fruto de um problema histórico enfrentado pela cidade. Isto é confirmado na fala do E1 que considera que a superlotação é “[...] um problema crônico e histórico, que a comunidade de Ponta Grossa enfrenta”.

A falta de investimento público na construção de novos estabelecimentos penais, contudo, deixa de ser realidade, ainda que circunstancial, com a construção de uma nova Casa de Custódia, pelo governo do estado do Paraná. O E1 afirma que com a nova Casa de Custódia o problema da superlotação certamente terá fim, também anuncia que a sua construção está em estágio avançado e será entregue no início de 2021, com capacidade de 752 vagas. Segundo Eichelbaun (2019), a Casa de Custódia será próxima da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa e terá 6.832 m², com um investimento previsto para a construção de aproximadamente 17 milhões de reais, visando a modernização do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, sobretudo, em Ponta Grossa. Uma das principais alternativas apontadas para a superlotação carcerária é a construção de novos espaços carcerários (TEIXEIRA; VIEIRA, 2015). A sociedade brasileira age com indiferença frente o constante descumprimento dos direitos do preso corroborando assim, para o descaso do poder público (PEREIRA, 2017). Entretanto, pode-se entender, a partir da análise, que o governo do estado do Paraná deu um primeiro passo a fim de solucionar esse problema, que se alonga no tempo e é fruto de excessiva negligência e displicência social e principalmente, estatal, no município de Ponta Grossa.



Rotina

Dentro dessa categoria, foram analisados aspectos relacionados ao procedimento de entrada e inserção de novos presos na Cadeia Pública Hildebrando de Souza; se há uma ala transitória de quarentena; sobre a realização de testes relacionados ao Coronavírus; sobre a interação entre as celas; a ventilação; o banho de sol; a higiene; o uso de máscaras; a aferição de temperatura e alimentação dos detentos. Levando-se em consideração as mudanças trazidas pela pandemia do novo Coronavírus.

A chegada de novos presos em uma cadeia pública faz parte da rotina, posto que, a cadeia administra presos provisórios. Assim, se uma pessoa for presa em flagrante, esta é imediatamente encaminhada para a cadeia. O E1 esclarece que sempre que um preso chega na cadeia este, necessariamente, passa pela triagem, onde são realizados os exames gerais e o exame criminológico. Em conformidade com o que está previsto no artigo 7º do Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná (Decreto Estadual nº. 1276/1995), que prescreve a efetuação dos exames (PARANÁ, 1995).

Durante muito tempo, a triagem na Cadeia Pública Hildebrando de Souza era realizada em meio a massa carcerária, mas o E1 explica que isso era um problema crônico na cadeia, afirmando que isto era um erro, “[...] o preso deveria ir para uma ala separada, para ser monitorado e depois ir para o meio carcerário”. Em razão disso, o E1 elucida que, recentemente, foi construída uma área de isolamento e uma área de entrada, na Cadeia Pública. Diante da explosão dos casos da Covid-19, essa ala de triagem, passou a ser utilizada como ala da quarentena, ou seja:

Hoje todas as pessoas que chegam na cadeia, ficam nessa ala separada da massa carcerária, assim, eu consigo fazer o isolamento por um período de 14 dias, dar todos os atendimentos de saúde, e em alguns casos, inclusive realizar o teste rápido para identificar o problema (E1, 2020).

Pandemias acarretam a adoção de medidas atípicas pelos estados, visando o controle da situação (MARCHIORI; OBREGÓN, 2020). Assim, a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento à Covid-19, determina no artigo 3º a quarentena, definida na mesma lei pelo artigo 2º, inciso II, como “restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes” (BRASIL, 2020b). A realização compulsória de exames médicos e testes laboratoriais também é estabelecida pela citada lei. Insta salientar, que o teste rápido detecta a presença de anticorpos, portanto, só pode ser feito a partir do terceiro dia de sintomas, tempo necessário para que o corpo produza suas defesas contra o vírus. Na análise da entrevista foi possível observar que a cadeia pública de Ponta Grossa tem buscado atender as diligências para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, entretanto, há certa incongruência no uso do teste rápido, visto que, este não é uma garantia segura da ausência do vírus.



Quanto ao nível de convívio dos presos, o entrevistado destaca que é de extrema importância em uma cadeia pública, porque é um ambiente propício para crises e tensões. Nesse sentido, o E1 explica que a estrutura da cadeia pública conta com 11 galerias autônomas e independentes, nestas os presos são colocados de acordo com o nível de convívio. Nas palavras do E1, “[...] se eu coloco um preso em uma galeria que não tem convívio com a massa carcerária, eu estou colocando-o automaticamente em iminente risco de vida, ou seja, teremos problemas”. As técnicas usadas para distribuir os presos entre as celas são fundamentais para o controle das crises que o convívio acentuado causa. A orientação é concentrar perfis específicos na mesma cela (ZAMBONI, 2017). Considerando a autonomia das celas, Rossi (2017) evidencia que o ambiente carcerário possui leis próprias do coletivo encarcerado, e que essas leis são repassadas de geração em geração.

Na Cadeia Pública Hildebrando de Souza, cada galeria possui um pátio para o banho de sol, que ocorre diariamente (E1, 2020), em conformidade com o artigo 52, inciso IV, da LEP, que consagra o direito do preso de sair da cela, por até duas horas diárias, para o banho de sol. Já as condições de ventilação, espaço e convívio dentro das galerias não são adequadas, por conta da superpopulação carcerária (E1, 2020), violando o artigo 88, parágrafo único, alínea “a” da LEP, que requisita um ambiente salubre e aerado, respeitando a dignidade e a saúde mental e física do indivíduo encarcerado. Depreende-se através da análise da entrevista que, em relação ao espaço, arejamento e banho de sol, a pandemia da Covid-19 não ocasionou mudanças no ambiente carcerário.

No que se refere a higiene no espaço carcerário da Cadeia Pública Hildebrando de Souza, o entrevistado esclarece que no contexto anterior à pandemia da Covid-19 os materiais de higiene eram fornecidos pelo Estado, mas poderiam ser trazidos na visita e/ou pelos familiares do preso. Esse direito, de possuir itens de higiene particulares, é autorizado e regulamentado pela Portaria nº 232/2014 do Departamento do Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN/PR) (PARANÁ, 2014).

Com o impremeditado surto da Covid-19, o E1 salienta que no início faltou material de higiene e proteção no mundo todo, e que tal circunstância não foi diferente na Cadeia Pública. Para sanar o problema da falta de materiais de higiene e proteção, o E1 explica que foram realizadas parcerias, como por exemplo com a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e com a Polícia Federal, além da criação de canteiros de produção de máscaras. Nas palavras do E1 “[...] a nossa unidade produz de 2000 a 3000 máscaras por dia, nós fornecemos para o Hospital Unimed e para o município” (E1, 2020).

Nesse sentido, a pandemia trouxe mudanças drásticas relacionadas à higiene, e o E1 explica que “Na unidade agora, todos os dias, existe uma desinfecção [...] com equipamentos e produtos adequados os ambientes de ampla circulação das entradas de galerias são desinfectados”. Além disso, a proibição de visitas e de entrega de alimentos foi uma das medidas tomadas pelo Estado visando a não



disseminação do vírus. No entanto, conforme afirma Zamboni (2017), a realidade brasileira é caracterizada pela incapacidade da administração das unidades prisionais de fornecer materiais necessários à um mínimo existencial. Sendo assim, os presos dependem demasiadamente dos recursos trazidos pelas visitas. Com a proibição das visitas e da entrega de alimentos e itens de higiene pessoais, o E1 relatou que houve um aumento no nível de estresse e de problemas na cadeia.

Outra mudança verificada na Cadeia Pública analisada, em virtude da pandemia, foi o uso obrigatório de máscaras para todos os presos e funcionários, em consonância com o previsto no artigo 3º, inciso III, da Lei Federal 13.979/2020. Cumpre também com a Lei Federal nº 14.019/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, durante a pandemia da Covid-19. Como ressalta Garcia (2020), o uso de máscaras pode reduzir a transmissão do novo Coronavírus em grupos onde há indivíduos com sintomas leves ou indivíduos assintomáticos que continuam a interagir com outras pessoas, por não terem sido diagnosticados e devidamente isolados. Na análise da entrevista, verificou-se a devida observância da Lei, no que concerne a utilização de máscaras.

Tencionando um melhor controle da disseminação do novo Coronavírus dentro da Cadeia Pública, é realizada por uma Enfermeira, a aferição diária da temperatura dos detentos (E1, 2020). A Organização Mundial de Saúde (OMS) esclarece que os sintomas mais comuns de Covid-19 são febre, tosse seca e cansaço. Outros sintomas, que afetam uma menor quantidade de pacientes são: dores no corpo, congestão nasal, dor de cabeça, conjuntivite, dor de garganta, diarreia, perda de paladar ou olfato, erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés. Logo, na análise da entrevista foi constatado que a febre é um dos sintomas que indicam quadro de atenção, portanto, deve ser averiguada por profissionais da saúde, de modo a garantir a proteção da saúde dos detentos.

Por fim, concernente à alimentação na Cadeia Pública da Comarca de Ponta Grossa, verificou-se que esta é realizada por empresa terceirizada que atua em vários estados, e produz o alimento com acompanhamento de duas nutricionistas. A empresa funciona em prédio próprio, e diariamente entrega o café da manhã, o almoço e a janta na unidade carcerária (E1, 2020). Com a pandemia, não houve nenhuma alteração no procedimento da alimentação.

Visitas

O Decreto Estadual nº 4230/2020, ao dispor sobre as medidas de enfrentamento da Covid-19, no artigo 13, responsabilizou a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná a determinar a



suspensão ou não das visitas nas penitenciárias estaduais e cadeias públicas (PARANÁ, 2020a). Assim, em junho de 2020, a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná na Resolução nº 64/2020, artigo 37, suspendeu as visitas e o recebimento de alimentos e itens de higiene pelo prazo de 15 dias (PARANÁ, 2020b). Apesar da resolução suspender as visitas por apenas 15 dias, o E1 esclareceu que as visitas na unidade continuam canceladas.

O mesmo ocorreu com a entrega de alimentos *in natura*, que passou a ser realizada exclusivamente via correio, através do Sedex. Infere-se através da análise, que essa medida foi tomada com o objetivo de evitar a disseminação do vírus. Contudo, segundo a OMS, por enquanto, não há nenhum caso confirmado de Covid-19, que a transmissão se deu através de alimentos, ou de embalagens de alimentos.

Imagina você com 1000 presos e 1000 famílias dizer de uma hora pra outra, porque foi assim que aconteceu, que ninguém mais poderá entrar na unidade e que os alimentos que eles recebiam todo santo dia, também são restritos, somente via correio. Imagina o nível de stress e o nível de problemas que nós enfrentamos. A cadeia pública, frente a uma unidade penitenciária, a estrutura dela não se compara, é um local que você tem que ter atuação, o tempo todo para aliviar a pressão e administrá-la. Então isso é um trabalho muito intenso junto aos familiares e junto aos presos, para que houvesse um entendimento do momento que estamos passando. Até o momento, temos triunfado com isso, os presos compreenderam, e estão aceitando as restrições (E1, 2020).

Visando solucionar ou como mínimo mitigar o problema do cancelamento das visitas, gerado pela pandemia e relatado na fala citada acima, foi realizada uma reunião com a equipe da cadeia pública, onde desenvolveu-se o Projeto Unidade Conectada. Esse projeto contou com o apoio do Departamento Penitenciário e do Poder Judiciário e consiste na criação de ambientes virtuais (E1, 2020).

O Projeto Unidade Conectada habilitou cinco ambientes virtuais de operação simultânea para o atendimento de advogados, para a realização de audiências e o atendimento das visitas virtuais dos presos (E1, 2020). A partir do desenvolvimento desse projeto, o Diretor da Cadeia Pública, buscou diminuir a tensão gerada pela proibição das visitas.

O Projeto Unidade Conectada é considerado pelo entrevistado um ganho para a cadeia pública. Além disso, nas palavras do E1, “[...] é a maior estrutura virtual de uma cadeia pública no Estado do Paraná”. O E1 esclareceu que apesar de ter sido criado em um momento de crise da saúde pública, o projeto gera economia para o governo, visto que reduz as movimentações das instituições quando se deseja, por exemplo, levar um preso para uma audiência no fórum. Nesse sentido, o projeto foi estruturado para continuar operando, mesmo quando as restrições impostas nesse período de pandemia cessarem.



Funcionários

Segundo Rossi (2017), a relação entre detentos e funcionários é caracterizada por respeito e discrição, isso ocorre com o objetivo de evitar conflitos e tensões, além de garantir a providência das demandas essenciais. Essa relação de respeito cumpre com que dispõe a LEP que, no artigo 39, inciso II, constitui dever do detento a obediência e o respeito ao servidor e a qualquer pessoa com quem este se relacione.

Com a pandemia da Covid-19, o Decreto Estadual 4230/2020, no artigo 7º, parágrafo 2º, determinou o teletrabalho para todos os servidores públicos que fossem parte do grupo de risco (PARANÁ, 2020a). Todavia, na entrevista, o E1 expõe que na prática o impacto gerado pelo Decreto Estadual 4230/2020, foi maior do que o esperado, especialmente para as duas grandes frentes do Estado, a Secretaria de Saúde do Estado Paraná e para a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná.

Por conta disso, foi acrescentado o parágrafo 2º-A, ao artigo 7º, que exclui do teletrabalho os seguintes servidores públicos: funcionários da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), funcionários da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), funcionários da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil e os funcionários de saúde dos demais órgãos e entidades. Consequentemente, a Secretaria de Segurança Pública formulou uma orientação, e atualmente são afastados somente os funcionários cujos casos são de extrema necessidade, ou ainda, mediante perícia e laudo médico (E1, 2020).

Ainda assim, o E1 explica que o quadro antes e durante a pandemia mudou bastante. Isso se deu porque, nas suas palavras, “[...] foram autorizados o teletrabalho e o rodízio de horários de trabalho. Eu tenho vários funcionários da cadeia pública de Ponta Grossa que estão trabalhando em casa e utilizando o sistema remoto”. Tendo em conta o exposto e a análise da entrevista, constata-se que foi forte o impacto gerado na rotina dos funcionários públicos, pelas diretrizes federais e estaduais de não disseminação do novo Coronavírus.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violação dos direitos humanos da população encarcerada é uma realidade histórica no Brasil, tendo em vista fatores como a falta de investimento, a negligência estatal, a insalubridade e a superlotação. A presente pesquisa realizou um estudo de caso na Cadeia Pública Hildebrando de Souza no município de Ponta Grossa, Paraná, objetivando comparar a rotina dos detentos antes e durante a pandemia da Covid-19, bem como, as medidas e ações empreendidas pelo Poder Público relacionadas à



administração do estabelecimento, através da análise de quatro categorias, sendo elas: administração, rotinas, visitas e funcionários. O tema se mostra relevante dado o momento atual, onde a pandemia do novo Coronavírus ocasionou mudanças no mundo todo e para registro à posteridade dos efeitos da pandemia no Sistema Prisional do município.

Tendo em vista os aspectos analisados, no que se refere a administração da Cadeia Pública, infere-se que o grande problema enfrentado é a superlotação, contudo, com a construção de uma Casa de Custódia, essa situação tende a ser minorada ou mitigada.

A respeito da rotina dos detentos, as mudanças acarretadas pela pandemia são diversas. Dentre elas, consta a criação de uma ala de quarentena, que isola por determinado de pelo menos 14 dias os detentos recém chegados; a aferição diária de temperatura; a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos e a higienização diária das celas e das áreas de ampla circulação. Depreende-se da análise dessa categoria, que a gestão da Cadeia Pública tem cumprido de maneira exemplar com as determinações de ordem federal e estadual de contingência à disseminação do novo Coronavírus.

No tocante às visitas e à medida de suspensão das mesmas, a despeito de inicialmente ter provocado tensão na unidade, constata-se a partir da análise, que a gestão da cadeia pública soube lidar com a situação de modo salutar, com a criação do Projeto Unidade Conectada. Por fim, na categoria funcionários, entende-se que o impacto causado pela pandemia na rotina dos funcionários públicos foi significativo.

Em virtude dos fatores avaliados na pesquisa, constata-se que as mudanças feitas devido a pandemia da Covid-19, tiveram reflexos positivos para a Cadeia Pública de Ponta Grossa. Nas palavras do E1: “[...] estamos a mais de 100 dias com o quadro pandêmico, todavia não temos nenhum registro da Covid-19 na cadeia pública. Mas não chegou nenhum suspeito? Claro que sim, mas ao ser identificado em ala separada, foi encaminhado para unidade adequada”.

Assim, é válido destacar o relevante mecanismo de gestão da Cadeia Pública Hildebrando de Souza, que a despeito de todas as dificuldades crônicas do Sistema Penitenciário Brasileiro, superlotado e violador da dignidade humana, em conjuntura agravada pela pandemia do Coronavírus, ainda logrou garantir condições mínimas de segurança e salubridade para atender ao período crítico mencionado, sem, até o momento da construção desta pesquisa, qualquer caso confirmado em suas dependências.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. São Paulo: Editora Elsevier, 2004.



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Editora do Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.210 de julho de 1984**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 08/07/2020.

BRASIL. **Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 08/07/2020.

BRASIL. **Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 08/07/2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Portaria Gab-Depen nº 135, de 28 de fevereiro de 2020**. Disponível em: <<http://depen.gov.br>>. Acesso em: 13/07/2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Portaria Gab-Depen nº 07, de 18 de março de 2020**. Disponível em: <<http://depen.gov.br>>. Acesso em: 13/07/2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Portaria Gab-Depen nº 12, de 22 de abril de 2020**. Disponível em: <<http://depen.gov.br>>. Acesso em: 13/07/2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. “Sobre a Doença”. **Portal Eletrônico do Ministério da Saúde** [2020]. Disponível em: <<https://coronavirus.saude.gov.br>>. Acesso em: 06/07/2020.

CARVALHO, L. P. M. A. “Prevenção ao COVID-19 no Sistema Prisional”. **Portal Eletrônico do Departamento Penitenciário Nacional** [2020]. Disponível em: <<http://depen.gov.br>>. Acesso em: 13/07/2020.

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional. “História do Sistema Penitenciário”. **Portal Eletrônico do Departamento Penitenciário Nacional** [2020]. Disponível em: <<http://depen.gov.br>>. Acesso em: 13/07/2020.

EICHELBAUN, M. “Obras da nova cadeia pública devem começar ainda em julho”. 2019. **Diário dos Campos** [05/07/2019]. Disponível em: <<https://www.diariodoscamos.com.br>>. Acesso em: 20/07/2020.

FLORES, J. H. “Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade da resistência”. **Direito e Democracia**, vol. 4, n. 2, 2003.

GARCIA, L. P. “Uso de máscara facial para limitar a transmissão da COVID-19”. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, vol. 29, p. e2020023, 2020.

LEGALE, S.; VAL, E. M. “A dignidade da pessoa humana e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos”. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, vol. 11, n. 36, 2017.

MACHADO, A. E. B.; SOUZA, A. P. R.; SOUZA, M. C. “Sistema penitenciário brasileiro—origem, atualidade e exemplos funcionais”. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, vol. 10, n. 10, 2013.

MARCHIORI, J. B.; OBREGÓN, M. F. Q. “Performance of the World Health Organization since the its creation and combating COVID-19”. **Derecho y Cambio Social**, n. 61, 2020.



MPPR - Ministério Público do Paraná. “TJPR atende MPPR e suspende decisão que autorizava 158 presos de unidades de Ponta Grossa a cumprirem pena em regime domiciliar”. **Portal Eletrônico do Ministério Público do Paraná** [2020]. Disponível em: <<http://www.mppr.mp.br>>. Acesso em: 24/06/2020.

NAVARRO, J. H. N.; CICILIOTTI, M.; SIQUEIRA, L. A. R.; ANDRADE, M. A. C. “Necropolítica da pandemia pela Covid-19 no Brasil: Quem pode morrer? Quem já nasceu para ser deixado morrer?” **Health Sciences** [06/07/2020]. Disponível em: <<https://preprints.scielo.org>>. Acesso em: 14/07/2020.

OMS - Organização Mundial da Saúde. “Q&A on Coronaviruses (COVID-19)”. **World Health Organization** [2020]. Disponível em: <<https://www.who.int>>. Acesso em: 14/07/2020.

PARANÁ. **Decreto nº 1276, de 31 de outubro de 1995**. Disponível em: <<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>>. Acesso em: 13/07/2020.

PARANÁ. **Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020**. Disponível em: <<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>>. Acesso em: 13/07/2020.

PARANÁ. Departamento de Execução Penal. **Portaria nº 232, de 06 de junho de 2014**. Disponível em: <<http://www.criminal.mppr.mp.br>>. Acesso em: 13/07/2020.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Resolução n. 64, de 20 de março de 2020**. Disponível em: <<http://www.espen.pr.gov.br>>. Acesso em: 13/07/2020.

PEREIRA, L. M. “O Estado de Coisas Inconstitucional e a violação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro”. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, vol. 5, n. 1, 2017.

REZENDE, J. M. “Epidemia, endemia, pandemia, epidemiologia”. **Revista de Patologia Tropical**, vol. 27, janeiro, 1998.

ROSSI, R. **Espacialidade Carcerária e a instituição de masculinidades entre homens jovens egressos em Ponta Grossa, Paraná** (Tese de Doutorado em Geografia). Ponta Grossa: UEPG, 2017.

SENHORAS, E. M. “O campo de poder das vacinas na pandemia da Covid-19”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 6, n. 18, 2021.

TEIXEIRA, K. A.; VIEIRA, T. V. “O sistema prisional brasileiro: a precariedade do sistema prisional no Brasil comparado com os sistemas prisionais de outros países”. **Anais do 13º Encontro Científico Cultural Interinstitucional**. Cascavel: FAG, 2015.

ZAMBONI, M. “O barraco das monas na cadeia dos coisas: notas etnográficas sobre a diversidade sexual e de gênero no sistema penitenciário”. **ARACÊ - Direitos Humanos em Revista**, vol. 4, n. 5, 2017.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano III | Volume 8 | Nº 22 | Boa Vista | 2021

<http://www.ioles.com.br/boca>

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima